

Lei nº 85

Dispõe sobre Desapropriação de Imóveis e contém outra Providências.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - fica o Prefeito Municipal de Ijaci autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, uma área de terreno de propriedade do Sr. Luiz de Bastos Azevedo, medindo 13.090 m² ou seja 97 metros de frente e fundo e 135 metros pelas laterais, confrontando com o mesmo Luiz de Bastos Azevedo, loteamento da Vila Aparecida Rua João Francisco Lopes e Rua Custódio Alvarenga área esta que se destina a construção de um prédio escolar, praça de esportes e treinamento de infantis

Art.2º - O terreno ora desapropriado, passará a denominar-se Praça de Esportes Municipal.

Art.3º - Para atender as despesas com a desapropriação que se refere o art.1º fica aberto um crédito especial na importância de NCR\$ 900,00 (novembro cruzeiros novos).

Art.4º - Para obtenção dos recursos para abertura do crédito especial mencionado no artigo 3º fica o poder executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente ou recorrer a uma operação de crédito.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 7 de fevereiro de 1970

(ass) José Pedro de Castro Filho – Prefeito Municipal.